

out

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0817 / 2003	DE	2003
-----------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL 01 - 0817 / 2003	DE	26/11/2003
-----------------------------	---------------------	----	------------

<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	CELSO JATENE
--------------------	----------	--------------

<u>E M E N T A:</u>	" DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE NOS ESPAÇOS INTERNOS E EXTERNOS DOS CDMS - CLUBES DESPORTIVOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
---------------------	---

--

ARQUIVADO EM 10/01/2005

VIVIANE FERREIRA DO
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 09:17:55

00000019646-07





Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Celso Jatene

Folha nº 01 do proc.
Nº 817 de 03

Regulamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0817/2003

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 26 NOV 2003

Cond. Publicidade
Hidr. Publicidade
Trânsito Trânsito At. Com.
Educ. Cult. Esports.
Fin. Regulamento

Dispõe sobre a exploração de publicidade nos espaços internos e externos dos CDMs - Clubes Desportivos Municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1.º Os Clubes Desportivos Municipais - CDMs, devidamente regularizados junto à Prefeitura e Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Recreação, ficam autorizados a instalar e explorar, nas áreas internas e externas de suas dependências, cartazes, painéis, placas luminosas de publicidade comercial, tipo "out-door", de acordo com a legislação que disciplina a matéria no Município de São Paulo, inclusive sujeitos às penalidades nela previstas em caso de irregularidades.

Art. 2.º Os CDMs que utilizarem suas dependências para a publicidade especificada no artigo anterior, deverão manter em seus documentos de regularização, o contrato firmado com as empresas locadoras destes espaços.

Art. 3.º Fica proibida toda e qualquer publicidade alusiva ao fumo, bebidas alcoólicas e de apelo sexual.

Art. 4.º Em toda e qualquer publicidade é obrigatória a colocação de mensagem complementar fazendo alusão à prática esportiva e seus benefícios, em tamanho visível aos que transitam pelo local.

Art. 5.º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

26 NOV 2003

CMSF - ATM

-26-NOV-2003-14:12:00Z

1-4

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 224 e folha de informação sob nº

05 25/12/03 a(60)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Celso Jatene

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2003.


CELSO JATENE
Vereador

/maf



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Celso Jatene

Folha nº	03	do proc.
Nº	817	de 03
Ata da Câmara Municipal de São Paulo		
R.F. 100.406		

JUSTIFICATIVA

Com a intenção de reafirmar de forma imperativa, o direito de todo cidadão à prática de esportes, à recreação e ao lazer, a presente propositura, dará condições aos esquecidos CDMs de poder levar à comunidade usuária, condições dignas de usufruir de um aparelho municipal equipado adequadamente para atender as necessidades das comunidades, com os benefícios trazidos pelas parcerias estabelecidas com as empresas interessadas na publicidade.

Ao justificar o presente projeto de lei, não posso deixar de me reportar ao art. 235 da LOM, que dispõe:

"O Poder Municipal, objetivando a integração social, manterá e regulamentará, na forma da lei, a existência dos clubes desportivos municipais, com a finalidade primordial de promover o desenvolvimento das atividades comunitárias no campo desportivo, da recreação e do lazer, em áreas de propriedade municipal."

Temos conhecimento que pouco tem sido feito para atender estes centros, uma vez que podem ser uma grande saída para o problema das crianças e adolescentes que ficam pelas ruas sem nenhuma atividade, quando faltam vagas nas escolas e creches do município. Sabemos que não podem suprir a falta do ensino, mas podem colaborar para não deixar que estes jovens fiquem totalmente sem assistência, sujeitos a ser integrantes da marginalidade.

Conhecemos também os problemas enfrentados pelo Executivo Municipal com recursos cada vez mais escassos, nos motivando ainda mais a apresentar idéias para minimizar os problemas e, neste caso, a idéia das parcerias com a iniciativa privada me parece importante para esta situação emergencial por que passam os CDMs do município.

Os CDMs, pequenos clubes instalados em áreas públicas municipais e dirigidos pela comunidade, por pleito livre, não têm, segundo notícias dos munícipes e notícias veiculadas pela imprensa escrita, condições mínimas de auto gerência sem uma ajuda da comunidade que, faz o que pode para mantê-los funcionando, como por exemplo: pintando a sede, consertando goteiras com recursos próprios da comunidade.

1-4



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Celso Jatene

Folha nº 04 do proc.

Nº 817 de 23

Assinatura do Vereador

Com a proposta de locar os espaços internos e externos para publicidade, os clubes poderão ter uma fonte mínima de recursos que permitirá sua recuperação e manutenção pois são criados para atender as necessidades de interesse local da população e proporcionar aos mais carentes a oportunidade de praticar esportes e ter lazer e recreação.

1-4



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-817 de 2003 18/12 103 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

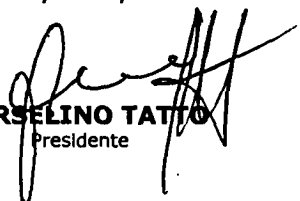
PL 325/03

Leis 12.406/97 e 13.311/02


Solange Raimone dos Santos
Supervisora de Contr. De Proc. Legislativo
SGP-22

Ao Nobre Vereador CELSO JATENE:
Para se manifestar sobre a Lei 12.406/97.

26/02/04


ARSELINO TATITO
Presidente

Ao Nobre Vereador CELSO JATENE: 19
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

26/02/04


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-22

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 06 e 07
Em 24/11/04
Ass: _____


SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora de Cont. do Proc. Legislativo
SGP-22



Folha nº 06 do proc.
nº 01 - 817 de 2003

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora de Cont. do Proc. Legislativo
SGP-22

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Celso Jatene

São Paulo, 22 de novembro de 2004.

De acordo com o despacho desta presidência, manifesto as razões para a prosperidade do PL 01 – 0817/03.

O projeto de lei em questão, aborda pontos distintos da mencionada Lei tratando a matéria nos aspectos realmente importantes.

Isto posto, solicito, Sr. Presidente, que seja mantida a regular tramitação da propositura, diante da não incidência, no caso, do art. 212, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Atenciosamente


CELSON JATENE
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo n.º 01 - 817 de 20 03 24 / 11 / 04 (a) ll

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora de Cont. do Procc. Legislativo
SGP-22

Ante à manifestação do autor, para prosseguimento regimental.

24/11/04

ARSELINO TATTO
Presidente

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. OK, para fins de recebimento

Quorum Maioria simples, em caso de receber pareceres pela le-
galidade e favorável ao mérito.

Audiência Pública Não

Discussão e votação Competência das Comissões, salvo
interposições de recurso (art. 46, X, do R.I.)

Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

20/11/04
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/12/04 às 15 h

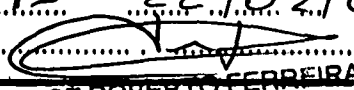

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À SGP DOCUMENTAÇÃO nos
termos do Regulamento Interno.
São Paulo 07.05.05.


MÁRIO SÉRGIO HORTA
Secretário

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Proc. encerrado com 07 fls.
Arquivado em 10/01/2005
O Func.º [Signature]

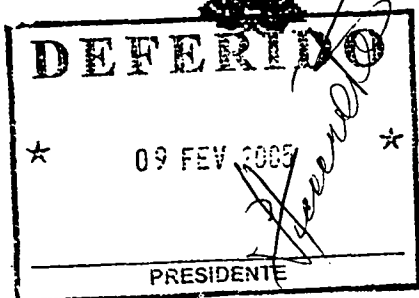
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 08.112 e folha de Informação
sob nº 13 22.10.2105

JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador PAULO FRANGE

Líder do PTB



REQUERIMENTO D N°

13 - RDS
13- 0009/2005

Na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, requeiro à Douta Mesa, com fundamento no artigo 275, § 2º do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes Projetos de Lei:

Vereador Atilio Francisco :

PL 143/2001
PL 10/2002
PL 11/2002
PL 358/2002
PL 343/2003
PL 755/2003
PL 792/2003
PL 801/2003
PL 849/2003
PL 193/2004
PL 289/2004
PL 329/2004

Vereador Celso Jatene:

PL 115/2001
PL 172/2001
PL 173/2001
PL 243/2001
PL 244/2001
PL 252/2001
PL 256/2001
PL 330/2001
PL 389/2001
PR 49/2001
PR 50/2001
PLO 19/2001
PL 520/2001
PL 558/2001
PL 563/2001
PL 135/2002
PL 486/2002
PL 524/2002

10 FEB 2005



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

rolha N.º 09 do proc.
N.º 01-817 de 2003
O funcionário [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 106 702
GP 33

PL 559/2002
PL 560/2002
PL 627/2002
PL 628/2002
PL 651/2002
PL 17/2003
PL 95/2003
PL 96/2003
PL 117/2003
PL 258/2003
PL 259/2003
PL 286/2003
PL 318/2003
PL 744/2003
PL 817/2003
PR 41/2003
PL 99/2004
PL 114/2004
PL 284/2004
PL 343/2004
PL 429/2004
PR 17/2004
PL 502/2004
PL 503/2004
PL 387/2002

Vereador Paulo Frange:

PL 1007/1997
PL 1008/1997
PL 98/1998
PL 224/1998
PL 225/1998
PL 307/1998
PL 376/1998
PL 410/1998
PL 63/1999
PL 465/1999
PL 466/1999
PL 480/1999
PL 582/1999
PL 636/1999
PL 175/2000



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

Folha N.º 10 do proc.
N.º 01-817 de 2003
O funcionário [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 106.702
SG-32

PL 257/2000
PL 84/2001
PL 316/2001
PL 317/2001
PL 390/2001
PL 404/2001
PL 5/2002
PL 139/2002
PL 155/2002
PL 183/2002
PL 184/2002
PL 204/2002
PL 232/2002
PL 236/2002
PL 254/2002
PL 287/2002
PL 304/2002
PL 361/2002
PL 366/2002
PL 317/2002
PL 387/2002
PL 484/2002
PL 603/2002
PL 635/2002
PL 646/2002
PL 652/2002
PL 667/2002
PL 713/2002
PL 107/2003
PL 170/2003
PL 171/2003
PL 172/2003
PL 182/2003
PL 206/2003
PL 207/2003
PL 214/2003
PL 236/2003
PL 238/2003
PL 239/2003
PL 290/2003
PL 318/2003
PL 319/2003
PL 365/2003



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

Folha N.º 22 do proc
N.º 01-817 de 2003
O funcionário
JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702

PL 402/2003
PL 408/2003
PL 409/2003
PL 415/2003
PL 416/2003
PL 455/2003
PL 462/2003
PL 465/2003
PL 519/2003
PL 610/2003
PL 680/2003
PL 803/2003
PL 859/2003
PL 77/2004
PL 104/2004
PL 209/2004
PL 285/2004
PL 319/2004
PL 372/2004
PL 409/2004
PL 528/2004

PR 68/2001
PR 18/2002
PR 19/2002
PLO 4/2003

Sala das Sessões,

Vereador Paulo Frange
Líder PTB



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12
do processo n.º 01-817 de 20 03 22/02/2005 (a) [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

PA/ 02/05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 13.
do processo nº 01-817 / 2003 22 / 02 / 2005 a).....

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

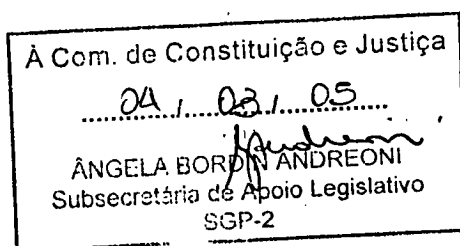
Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0009 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 22 de fevereiro de 2005.

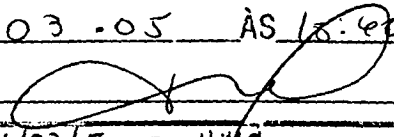
Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

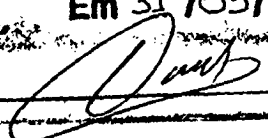


Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/03/05 às 12:30 h


MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Gilson Barreto
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 5/3/05. 1-L
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO
DA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 08.03.05 ÀS 15:40 H
POR 
Saída 11/03/05 às 11:40

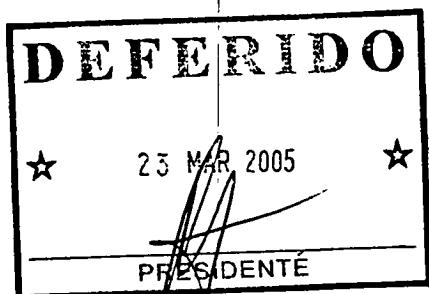
SEGUE M, juntado 3, nesta data,
documento 3 e papel de informação.
rubricado 3 sob folha 3 nº 14 e 15
Em 31/03/05


MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Celso Jatene

Folha nº 13-08-14
do processo nº 817/03
Mário Sérgio Horta
RF 101.086



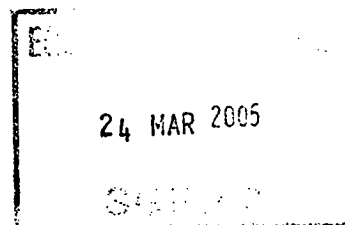
REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0263/2005

Requeiro, na forma regimental, a retirada e arquivamento do PL nº 0817/03 de minha autoria.

Sala das Sessões, 23 de março de 2005.


CELSO JATENE
Vereador



/maf

A Com. de Constituição e Justiça

29.03.05

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO.

São Paulo, 31 103 105 .

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RP 101.086
Secretário